

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados;

II - elaborar e publicar o regimento interno da SETESC, se for o caso;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporários.

Art. 22. Revogam-se os Decretos:

I - nº 15.733, de 15 de julho de 2021;

II - nº 15.744, de 10 de agosto de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2024.

Campo Grande, 6 de fevereiro de 2024.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

MARCELO FERREIRA MIRANDA
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

ANEXO DO DECRETO Nº 16.379, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA (SETESC)

